



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

MENSAGEM AO PROJETO DE COMPLEMENTAR LEI N.º 014/2015

**SENHOR PRESIDENTE,
ILUSTRES LEGISLADORES,**

Por intermédio deste expediente encaminhamos a esta Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei n.º 014/2015, o qual restou assim ementado: “DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE ITBI PARA OS IMÓVEIS DO RESIDENCIAL SANTA ROSA – PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA I, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A isenção tributária que se pretende conceder é medida imprescindível para possibilitar a regularização dos imóveis pelos munícipes beneficiados pelo projeto habitacional em questão.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, em caráter de urgência, manifesto votos de elevada estima e distinguida consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, 25 de setembro de 2015.


**FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 014, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015.

**DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE ITBI
PARA OS IMÓVEIS DO RESIDENCIAL
SANTA ROSA – PROGRAMA MINHA
CASA MINHA VIDA I, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprecie e aprove o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento de ITBI os imóveis localizados no Residencial Santa Rosa, beneficiados pelo Programa Minha Casa Minha Vida I.

Parágrafo único: Somente fará jus à isenção de que trata esta lei o primeiro proprietário de cada imóvel, não sendo o benefício, em hipótese alguma, extensível a quem venha a adquiri-lo posteriormente.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 25 de setembro de 2015.


FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL

**ESTUDO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO
SOBRE A RENÚNCIA DE RECEITA SOBRE O ITBI (IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS
IMOVEIS) RESIDENCIAL SANTA ROSA.**

O Estudo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita visa atender ao art. 4º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF, Lei Complementar nº101/2000, e será análise dos critérios estabelecidos para as renúncias de receitas e suas respectivas compensações.

Conforme dispõe o §1º, art.14 da LRF, as renúncias compreende, *in verbis*:

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

São pressupostos para a renúncia de receita os atendimentos de pelo menos um dos incisos do art. 14 da LRF conforme transcrito abaixo.

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Propõe-se neste projeto a isenção sobre ITBI (Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis) sobre o valor atribuídos dos Imóveis do Residencial Santa Rosa – Programa Minha Casa Minha Vida.

Para apurarmos o valor estimado da renúncia de receita apresentamos os seguintes parâmetros.

Total de imóveis construídos	Valor avaliado de cada imóvel	Valor Total de Lançamento dos imoveis	Valor Total do ITBI 0,50%
385	41.835,36	16.106.613,60	80.533,06

Conforme demonstra o quadro acima e considerando os indicadores utilizados, a renúncia de receita ora apresentada equivale ao montante de R\$ 80.533,06 (oitenta mil, quinhentos e trinta e três reais e seis centavos), não causando, portanto impacto financeiro em relação à receita estimada para o exercício em tela.

Ademais, informamos que a referida renúncia de receita não foi prevista na Lei nº 2026/2015- Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo a “Estimativa de Compensação de Renúncia de Receita”, já esta sendo compensada quando do lançamento de IPTU, competência 2015 que teve o acréscimo em virtude do cadastramento das 385 unidades habitacionais e será acrescida no ano de 2016 quando da atualização da Planta Genérica de Valores e índice de correção da UPFCV (Unidade Padrão Fiscal de Campo Verde).

Sendo o que tínhamos para o momento,

PATRICIA ALVES DA SILVA
Secretária Municipal de Fazenda
Port. Nº 410/2014